

1-PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

ALTO FELIZ, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, considerando ainda os dados do InvestSUS.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Parágrafo único - Na eventualidade de não virem a ser disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento dos pisos por parte do Municípios.

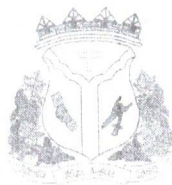
Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 068/2023, que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2023, DE DIFERENÇA REMUNERATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.**

Os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022;

Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar;

A União estabeleceu critérios para o cálculo da assistência financeira complementar a ser repassada aos Municípios por meio da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017;

A União vai repassar aos Municípios, em 2023, a título de assistência financeira complementar, 9 (nove) parcelas (de maio até dezembro, mês em que serão pagas duas parcelas), cujo valor é definido nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017; e a decisão do STF, na ADI nº 7.222, é cautelar, estando ainda pendente o julgamento do mérito.

Refira-se, ainda, que nos termos de Cartilha de Orientação expedida pelo Ministério da Saúde as parcelas remuneratórias são contabilizadas no cálculo do piso nacional de enfermagem da seguinte forma:

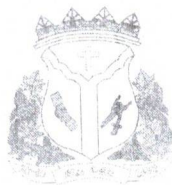
7. QUE PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O STF ainda deve decidir com maior clareza esse tema no momento de julgar os recursos de embargos de declaração. Segundo o STF, o piso é o patamar mínimo que os trabalhadores com o mesmo tipo de vínculo jurídico e jornada de trabalho devem receber regularmente. É a parcela fixa mínima e, assim, não pode incluir parcelas variáveis, transitórias ou pessoais.

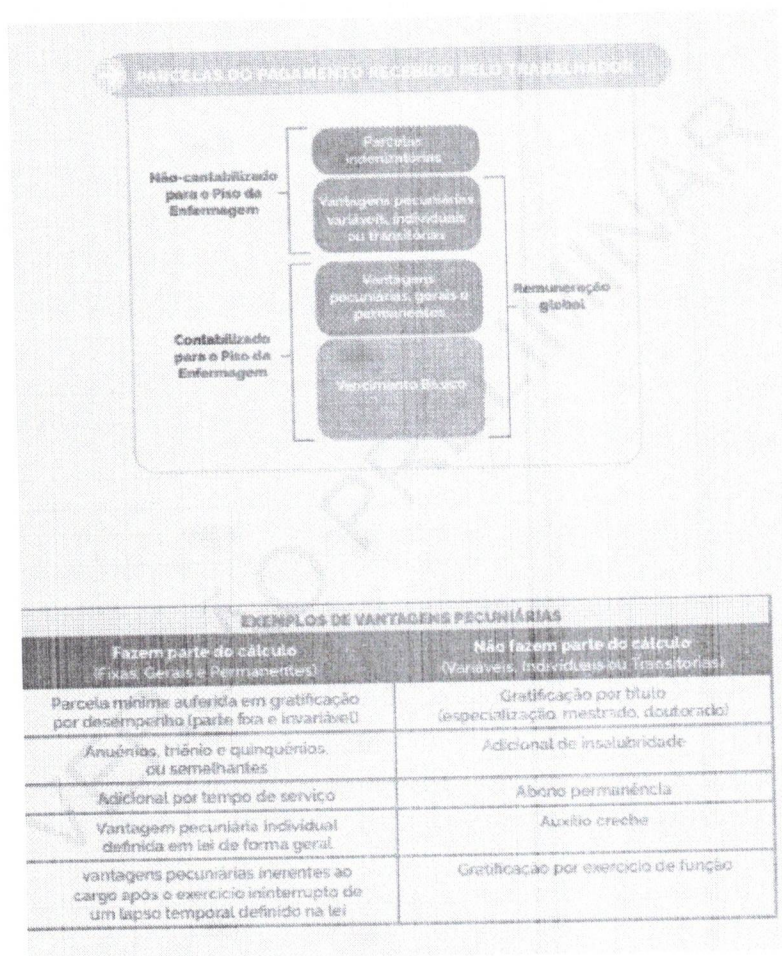
O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não à quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz



Portanto, tomando por base as orientações e decisões do STF e da União (responsável pelo repasse dos recursos para a complementação dos recursos para os cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, os repasses realizados até o presente momento pela União e que serão complementados aos servidores municipais após aprovação desta Lei, atingirá um (01) servidor (a) que não alcança, até a presente data, o valor do piso nacional definido por Lei.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.